



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CONVENIO N.º 029/2014

CONVÊNIO Nº 029/2014, CELEBRADO EM 16 DE JUNHO DE 2.014 , ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGISTRO, OBJETIVANDO PROPORCIONAR À PESSOA COM DEFICIENCIA INTELCTUAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS, ATENDIMENTO ADEQUADO VISANDO GARANTIA DE DIREITOS, SOCIALIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, ABRANGENDO ASPECTOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS E DE SAÚDE, MEDIANTE CONCESSÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM GERENCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2014, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.685.872/0001-79, sediada à Rua José Antonio de Campos, nº. 250, Centro do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, o Prefeito **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.395.421-0 e do CPF nº. 632.751.399-91, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGISTRO**, sociedade civil filantrópica, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº. 96.143 de 08/06/1988, Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.249 de 13/12/1988 e Utilidade Publica Municipal pela Lei nº 668 de 06/04/1987 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.304.095/0001-02, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida à Rua Waldemar Lopes Ferraz, nº 220 – Vila Tupi, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **HEIDER GERALDO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador do RG. nº. 4.549.355 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 679.996.896-53, residente e domiciliado à Rua Capitão João Pocci, nº 325 – Bairro Centro, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo; sendo que a primeira a partir de agora se denominará simplesmente **PREFEITURA** e a segunda se denominará simplesmente **APAE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **do Objeto**

Tem o presente instrumento a finalidade de regulamentar o repasse de recursos da **PREFEITURA** para a **APAE**, destinado a despesas de custeio para proporcionar atendimento adequado à pessoa com deficiência intelectual, visando garantia de direitos, socialização e qualidade de vida, abrangendo aspectos sociais, educacionais e de saúde, cujo objetivos são:

- I - Propiciar melhor atendimento aos usuários da entidade;
- II- Sistematizar um conjunto dinâmico de ações voltadas as pessoas com deficiência;
- III- Viabilizar a garantia da qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA **das Obrigações do Município**

a)- Através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a **PREFEITURA** se propõe a repassar recursos à **APAE**, conforme cronograma de desembolso



plano de aplicação estabelecidas no plano de trabalho, objetivando a manutenção e a execução dos programas objeto deste convenio.

- b)** - Os repasses mensais mencionados no item 'a' acima deverão ser efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso anexo a este convênio, até o segundo dia útil de cada mês corrente;
- c)** - dar conhecimento a Câmara Municipal de Registro dos termos do presente convênio até trinta dias após sua assinatura;
- d)** - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho em anexo;
- e)** - através da Secretaria Municipal de Saúde, prestar o apoio necessário a APAE para que seja alcançado o objeto deste convenio em toda a sua extensão;
- f)** - os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente da demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela conveniente no mês subsequente ao de referencia, mediante apresentação pela conveniada de relatório circunstanciado;

CLÁUSULA TERCEIRA **das Obrigações da Entidade**

- a)** Dar continuidade e assegurar o trabalho de habilitação e reabilitação que vem sendo realizado a 100 (cem) pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 30 (trinta) anos, conforme Plano de Trabalho apresentado.
- b)** Atendimento ambulatorial iniciando com avaliação diagnóstica pela estimulação global de crianças de 0 à 5 anos de idade pela equipe técnica composta por Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, que tem como objetivo o desenvolvimento de suas capacidades bem como sua independência no dia-a-dia e preparação para o ingresso na escola da rede pública ou particular de ensino.
- c)** Responsabilidade total por todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes das contratações de pessoal para a execução do objeto deste convênio;
- d)** Execução das atividades do Programa de Atendimento às Múltiplas Deficiências – PAMDA, cujo objetivo é proporcional à pessoal com múltiplas deficiências uma vida digna, aprendizado, saúde, maior independência e integração ao convívio social, para o seu progresso pessoal e familiar.
- e)** Atendimento do Serviço Social em todos os serviços oferecidos pela instituição, caracterizando-se no acompanhamento das famílias através de visitas domiciliares, atendimentos pontuais e grupais.
- f)** Oferecimento as famílias atendidas na entidade para participação no Projeto Laços de família, que atende atualmente mães dos usuários, no qual é realizado um trabalho em grupo tratando de temas como: auto estima, cidadania, aceitação, qualidade de vida entre outros temas.
- g)** Prestar auxílio e norteamento no que tange aos encaminhamentos e orientações que se fizerem necessários no decorrer do processo dos usuários dentro da instituição.
- h)** Estabeler parcerias e discussão com a rede social sobre a qualidade dos serviços e as estratégias de enfrentamentos que possam ser construídos juntos.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos financeiros**

Para o cumprimento das metas estabelecidas no presente Convênio a PREFEITURA efetuará repasses mensais a APAE, conforme cronograma de desembolso elaborado no plano de trabalho anexo a este instrumento.

2



I – O valor do repasse mensal será de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) que será pago até o segundo dia útil de cada mês, cuja despesa ocorrerá á conta da Unidade Orçamentária 10.302.0015.2096 – Apoio Financeiro a Entidades Assistencias e Filantropicas – Recurso Próprio – Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – Ficha 337 – Destinação de Recurso 01.310.000.

II - Diante de qualquer circunstância, em não havendo o repasse de recursos por parte da PREFEITURA à APAE, fica a entidade desobrigada da execução do presente instrumento.

III - Fica a APAE, proibida de redistribuir os recursos a outras entidades, congêneres ou não, conforme disposto na Instrução Normativa 02/2008 TCE/SP;

IV – Fica a APAE obrigada a movimentar os recursos recebidos desse convênio na AGÊNCIA 0903 CONTA CORRENTE Nº 1270-3 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL específica para recebimento dos recursos oriundos desse convênio.

V - Fica a APAE, conveniente beneficiária, proibida de realizar com recursos do convênio, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo.

VI - Configurada a hipótese anterior, a APAE se compromete a restituir tais quantias à conta específica do convênio, excetuando na hipótese da intempestividade do pagamento de encargos ter se dado por atraso no repasse de recursos pela Prefeitura;

VII - Os recursos repassados pela PREFEITURA a APAE, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste convenio;

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

A entidade conveniente se obriga a prestar contas da seguinte forma:

I - A **APAE** se compromete a prestar contas mensais dos recursos recebidos da **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao repasse, encaminhando as referidas contas a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos enumerados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas, do Estado de São Paulo;

II - a prestação de contas mensal mencionada no item I acima deverá conter a aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, bem como declaração, assinada pelo representante legal da **APAE** acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município, com cópia de faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivados;
- c) Cópia dos extratos de contas bancárias específica;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

III - Prestação de contas global até 30 dias após os recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensais previstas nos itens 'I' e 'II', constituída de relatório de cumprimento do objeto.

IV - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula implicará na suspensão do repasse do recurso financeiro por parte da PREFEITURA.

V - No caso da suspensão do repasse de parcelas e não havendo regularização da prestação de contas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO exigirá da APAE a devolução de numerário, com os devidos acréscimos legais, conforme Instrução Normativa 02/2008 TCE/SP.

VI – A APAE se compromete ao fim de cada ano, durante a vigência deste convênio, a devolver o saldo financeiro devidamente aplicado e disponível com conta corrente específica após a totalização

3



dos pagamentos previstos no plano de trabalho e cronograma de desembolso integrante a este convênio, conforme instrução 002/2008 do TCE, §6º, art. 116, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA
Do Descumprimento

O não cumprimento pela APAE ou pela PREFEITURA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste convênio implicará na imediata suspensão de repasse de recursos pela PREFEITURA ou continuidade na execução dos programas objeto deste convenio pela APAE, sem prejuízo da rescisão.

CLÁUSULA SETIMA
Da Restituição

A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA
Da Publicação

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE Diário Oficial do Estado, conforme exigência do Item XII artigo 35 das Instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 07 (sete) meses, devendo ser considerada as diretrizes do artigo 116 da Lei 8.666/93 e os demais dispositivos que forem pertinentes aos convênios ou ainda aos contratos, permitida sua prorrogação mediante termo aditivo até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DECIMA
Da Denúncia

Este instrumento de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer dos Convenientes, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias, conforme preceitua a Lei Federal 8.080/90, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

§1º - Na hipótese de extinção do presente convenio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denuncia de uma das partícipes, a conveniada obriga-se a repassar a

4



conveniente todas as informações de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro Competente

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento de Convênio, fica eleito do foro da Comarca de Registro, preferencialmente a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento na presença e em conjunto com as testemunhas abaixo.

Registro, 16 de junho de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

HEIDER GERALDO RIBEIRO
Presidente da APAE

JOÃO MITSUJI SAKÔ
Secretário Municipal de Saúde

Visto pela Assessoria Jurídica:


ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº _____

Pela PREFEITURA

RG nº _____

Pela APAE